CONTRATO Nº 427/2026

Dispensa de Licitação nº 258/2026
Processo nº 2026033959
Secretaria Municipal de Educação
Município de Catalão

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassim Agel nº 505, Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.700-000, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite nº 36, Loteamento Boa Sorte, Catalão-GO, CEP. 75702-380, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ADILSON PINTO CIRÍACO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 05, de 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOPERNAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.760/0001-63, sediada na Av. Ricardo Paranhos nº 400, Bairro Pio Gomes, Catalão-GO, CEP 75.712-010, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MOACIR SOUZA SANTOS**, portador do CPF nº 595.393.906-63, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2026033959 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de Dispensa de Licitação (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, de natureza comum, com fornecimento de veículo com motorista, combustível e manutenção, para atender ao transporte regular de alunos da rede municipal de ensino de Catalão-GO residentes na zona rural, na Rota 52 (Catalão – Região Babilônia/Fortaleza/Riacho), em caráter emergencial, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (KM/RODADO	VALOR TOTAL
01	Serviço de transporte escolar com fornecimento de veículo tipo van ou kombi, com capacidade de 12 a 15 lugares, motorista habilitado, combustível e manutenção, na Rota 52 (Catalão – Região Babilônia/Fortaleza/Riacho), período vespertino, 138 km/dia (68 km em via pavimentada e 70 km em via vicinal), por 180 (cento e oitenta) dias letivos estimados	24.840 km	R$ 4,00	R$ 99.360,00
	TOTAL GERAL	**24.840 km**		**R$ 99.360,00**

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como combustível, manutenção do veículo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário, sendo o preço fixado por quilômetro rodado (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 17/08/2027, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedadas a prorrogação e a recontratação da CONTRATADA com o mesmo fundamento.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato.

2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões de interesse público (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021), quando a licitação regular em andamento (Processo Administrativo nº 202605109) incorporar a Rota 52, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei, assegurados à CONTRATADA o pagamento dos serviços regularmente executados e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º.

2.4. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, correspondente a R$ 4,00 (quatro reais) por quilômetro rodado, para 24.840 km (138 km/dia × 180 dias letivos), conforme discriminado na tabela da Cláusula Primeira, e constitui limite máximo. O valor efetivamente pago será apurado pelos quilômetros efetivamente rodados, ajustando-se o quantitativo ao calendário escolar, caso o período contratual comporte menos de 180 dias letivos.

3.2. Os preços são fixos durante a vigência contratual. Se o prazo vier a ultrapassar 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. 3.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação emergencial de serviço de natureza comum.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, conforme classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 27.2601.12.361.4303.4151 – 339039 (Ficha 20260529) | Fonte: 101

Projeto Atividade: Manutenção do Transporte Escolar – Fundo Municipal de Educação

4.2. A parcela da despesa que recair sobre o exercício de 2027 dependerá de dotação consignada na respectiva lei orçamentária (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica referente aos quilômetros rodados no mês, conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o boletim de quilometragem e as listas de presença dos alunos.

5.2. O prazo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento a terceiros, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação de Catalão, CNPJ nº 22.781.167/0001-70, contendo a descrição detalhada do serviço, o período e a quilometragem, o número do processo, do contrato e da Nota de Empenho.

5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Boletim de quilometragem do período, registrado pelo motorista e atestado pelo Fiscal do Contrato;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e PGFN;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da CONTRATADA;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.5. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA, pro rata die, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Serão retidos os tributos devidos, na forma da legislação, e não serão pagos os quilômetros não executados ou executados em desconformidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal do Contrato: Edson Pacelli Junior, matrícula nº 108513, Chefe do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, designado por portaria constante dos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, controlar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato: Adilson Pinto Ciríaco — Secretário Municipal de Educação.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos dias letivos do calendário escolar da rede municipal de ensino, no período vespertino, com cumprimento integral da Rota 52 em cada dia letivo, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

6.6. Quando a via vicinal estiver intransitável por condições climáticas, a CONTRATADA comunicará imediatamente o Fiscal do Contrato, não sendo remunerados os quilômetros não rodados, e a recomposição do atendimento ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

6.7. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente: mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução da rota, da quilometragem percorrida e das condições do veículo e do motorista;

b) Definitivamente: pelo Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência, mediante conferência do boletim de quilometragem e dos registros de atendimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Na conferência mensal, o Fiscal do Contrato poderá aceitar integralmente o serviço, aceitá-lo parcialmente com glosa dos quilômetros não executados ou executados em desconformidade, determinar a substituição do veículo ou do motorista desconforme, no prazo por ele fixado e por conta exclusiva da CONTRATADA, ou rejeitar o serviço, com abertura do procedimento sancionatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, quando do início dos serviços, a relação nominal dos alunos, os pontos de embarque e desembarque e os horários, observado o dever de sigilo e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

7.2. Verificar, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato especialmente designado;

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades observadas na execução, fixando prazo para regularização;

7.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na lei, nos casos de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido e cumprir a rota integralmente em cada dia letivo, observando estritamente as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) Manter veículo tipo van ou kombi de 12 a 15 lugares, em perfeito estado de conservação, com licenciamento, seguro obrigatório, registro como veículo de transporte escolar, inspeção semestral, cintos de segurança e identificação visual exigidos pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);

c) Responsabilizar-se pela habilitação, conduta e comportamento do motorista, que deverá possuir habilitação na categoria D, idade superior a 21 anos, curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Disponibilizar veículo reserva, em iguais ou melhores condições, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de pane, acidente ou impedimento do veículo titular;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços ou a segurança dos alunos;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de cooperativa;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

h) Arcar com todas as despesas da execução, incluindo combustível, manutenção do veículo e os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto;

i) Manter o veículo limpo, higienizado e em condições adequadas de segurança para o transporte de alunos;

j) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica na forma da Cláusula Quinta;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, admitida apenas a substituição emergencial do veículo, mediante prévia comunicação e autorização da Administração;

l) Aceitar acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços pelos cooperados dar-se-á sem relação de subordinação jurídica com a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos decorrentes da relação com seus cooperados e empregados.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não será admitida a subcontratação para a prestação dos serviços descritos neste objeto.

9.2. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades deverão obedecer aos ditames legais contidos na Lei nº 14.133/2021, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto, sendo vedada a prorrogação do prazo de vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que incorrer nas faltas referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, às seguintes sanções:

I. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência de atraso no início da prestação ou de descumprimento do horário ou do itinerário da rota, além de juros moratórios de 0,33% ao dia;

II. Advertência, na inexecução parcial leve e sem dano, ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive na não substituição de veículo ou motorista desconforme no prazo fixado;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, em caso de inexecução total;

IV. Impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, em caso de declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo.

10.3. As multas, somadas, não excederão 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese do item 2.3, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Catalão e no TCM/GO, nos termos do art. 94 c/c art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

13.2. Por tratar-se de contrato celebrado em caso de urgência, a eficácia contratual tem início na assinatura, devendo a publicação ocorrer no prazo acima, sob pena de nulidade (art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e o comprovante ser juntado aos autos do processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: o Processo Administrativo nº 2026033959, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a Justificativa da Contratação, a Justificativa de Preço, a Declaração de Não Fracionamento de Despesa, o Ato Declaratório e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 17 de agosto de 2026.

ADILSON PINTO CIRÍACO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

MOACIR SOUZA SANTOS
Diretor-Presidente
COOPERATIVA NAC. PREST. SERV. TRANSP. E LOC. VEÍC. MÁQ. - COOPERNAV
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Nome: CARLOS E. GALVÃO CPF nº 409847.021-72 RG: 1.205.244

2ª _____

Nome: EDSON PACELLI JUNIOR CPF nº 320.299.341-00 RG: 320.299.341-00